



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 121/2014

ASSUNTO: Altera arts. da Lei Municipal nº 3.407, de 23 de Junho de 2014, que especifica a jornada de trabalho dos cargos de Professor P1, PEB I e PEB II..

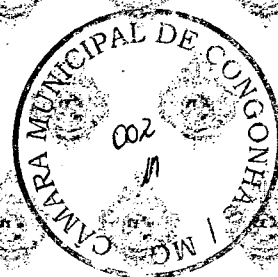
AUTOR: Executivo

DATA: 13/11/2014

Foram digitalizadas 12 páginas, incluindo esta capa, em 24/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/624/2014

Congonhas, 10 de novembro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

LEITURA EM PLENÁRIO

Reunião

EM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
"Altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23 de junho de 2014".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Cordialmente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2594

Recebido em 13 de 11 de 2014

Horário 15:29

Patricia

Assinatura do Responsável

SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 121 /2014.

Altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23 de junho de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas; Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 23, e os arts. 49, 56 *caput* e seus incisos I, III e IV; art. 71 e o parágrafo único do art. 72, todos da Lei Municipal 3.407, de 23 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23.

I – 30 (trinta) horas de trabalho semanais para os Professores PI, PEBI e PEBII, com jornada de, no máximo, 2/3 em sala de aula ou intervenção de ensino-aprendizagem com alunos ou grupo de alunos, e 1/3 das horas dedicadas ao cumprimento do trabalho extra-classe – TEC – cuja jornada se desenvolverá da seguinte forma: (NR)

Art. 49. *Enquanto estiver no exercício das atribuições do cargo e durante o ano letivo, o servidor que labora na unidade de ensino tem direito a perceber o adicional de trajeto, em valor que corresponda a 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo município, para locomover-se até o local de trabalho.”(NR)*

Art. 56. *O Prefeito Municipal nomeará a comissão especial composta por doze membros para organizar e executar as ações necessárias ao processo de avaliação diagnóstica municipal dos discentes – DIME.*

§ 1º

I – 06 (seis) Professores efetivos da Rede Municipal;

II –

III – 02 (dois) servidores do quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Conselho. (NR)

Art. 71. *As alterações de carga horária serão implementadas a partir de janeiro de 2015.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 6 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 121 /2014
APROVADO EM 10m06 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 12 DE 12 DE 2014
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo: 2594
Recebido em 13 de 11 de 2014
Horário 15:29

Patricia
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da necessidade de especificar a jornada de trabalho dos cargos de Professor P1, PEBI E PEBII.

Estabelecer a concessão do auxílio trajeto aos servidores que atuam somente nas escolas, com já era previsto na lei anterior.

Correção do art. 56 quanto ao número de servidores que atuam na Comissão do DIME, em que o *caput* estabelece 10 membros, não correspondendo com os quantitativos contidos nos incisos I, III e IV do § 1º.

Maior explicitação em relação ao artigo 71.

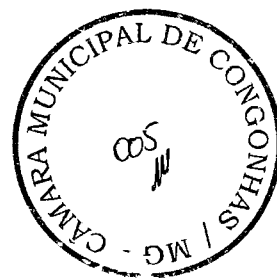
Pelas razões expostas, e que solicitamos a essa Casa o estudo do Projeto de Lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 6 de novembro de 2014.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Congonhas, aos 01 de dezembro de 2014.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR

Ref.: Projeto de Lei 121/2014 – altera Lei 3.407/14 que dispõe sobre o sistema educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei 3.407/14, que versa sobre a regulamentação do sistema educacional do Município, bem como sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

O projeto em referência, dado a matéria, é de iniciativa privativa do Executivo, que é competente para tal.

O projeto está fundamentado e em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, em especial a LDB (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) e a Lei do Piso Nacional do Magistério, notadamente no que tange a destinação da carga horária para atividades extra-classe (1/3).

Sendo assim, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade que empeça a sua apreciação por essa Casa.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação e Cultura,
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 11 de dezembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 121/2014 – altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014.

RELATÓRIO

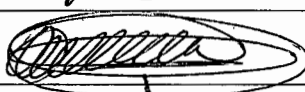
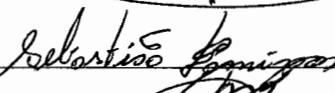
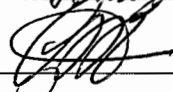
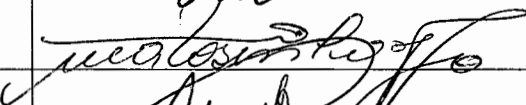
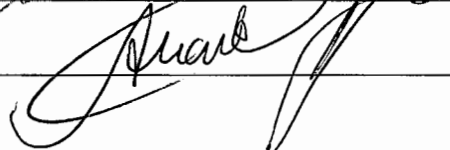
Versa o projeto sobre alteração da Lei 3.407/14, que versa sobre a regulamentação do sistema educacional do Município, bem como sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional. Somos favoráveis.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	X
Délcio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 01 de dezembro de 2014.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 121/2014 – altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei 3.407/14, que versa sobre a regulamentação do sistema educacional do Município, bem como sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

O projeto está fundamentado e em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, em especial a LDB – Lei de Diretrizes Básicas da Educação e da Lei do Piso Nacional do Magistério, notadamente no que tange a destinação da carga horária para atividades extra-classe (1/3).

Somos pela aprovação.

Relator

Hemerson - Presidente	<i>Merio</i>
Vagner - Vice-Presidente	<i>[Signature]</i>
Marcos -	<i>[Signature]</i>
Júlio César -	<i>[Signature]</i>
Conceição -	<i>[Signature]</i>

CMC/mgrm

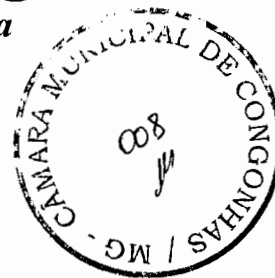


Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 11 de dezembro de 2014.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.



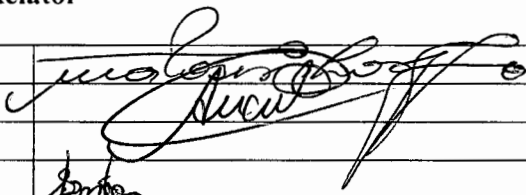
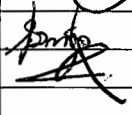
Ref.: Projeto de Lei nº 121/2014 – altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei 3.407/14, que versa sobre a regulamentação do sistema educacional do Município, bem como sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério e de estabelecer a concessão do auxílio trajeto aos servidores que atuam somente nas escolas..

Somos favoráveis à aprovação.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara de Congonhas, 12 de dezembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

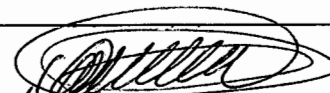
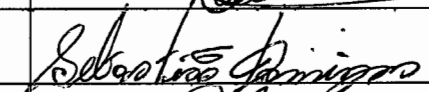
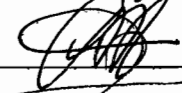
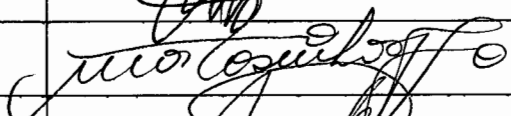
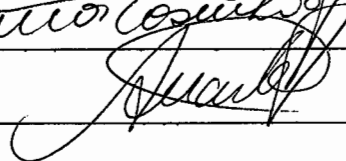
Ref.: Projeto de Lei nº 121/2014 – altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 121/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara de Congonhas, 12 de dezembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

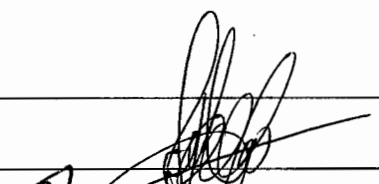
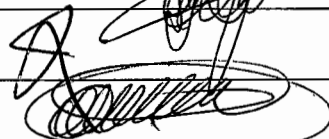
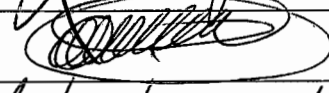
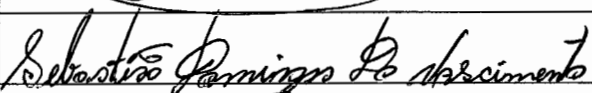
Ref.: Projeto de Lei nº 121/2014 – altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 121/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 123/2014.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
3.407, DE 23 DE JUNHO DE 2014.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 23, e os arts. 49, 56 *caput* e seus incisos I, III e IV; art. 71 e o parágrafo único do art. 72, todos da Lei Municipal 3.407, de 23 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23.

I – 30 (trinta) horas de trabalho semanais para os Professores PI, PEBI e PEBII, com jornada de, no máximo, 2/3 em sala de aula ou intervenção de ensino-aprendizagem com alunos ou grupo de alunos, e 1/3 das horas dedicadas ao cumprimento do trabalho extra-classe – TEC - cuja jornada se desenvolverá da seguinte forma: (NR)

“Art. 49. *Enquanto estiver no exercício das atribuições do cargo e durante o ano letivo, o servidor que labora na unidade de ensino tem direito a perceber o adicional de trajeto, em valor que corresponda a 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo município, para locomover-se até o local de trabalho.”(NR)*

“Art. 56. *O Prefeito Municipal nomeará a comissão especial composta por doze membros para organizar e executar as ações necessárias ao processo da avaliação diagnóstica municipal dos discentes – DIME.*

§ 1º

I – 06 (seis) Professores efetivos da Rede Municipal;

II –

III – 02 (dois) servidores do quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação;

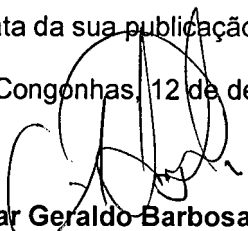
IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Conselho.

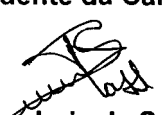
(NR)

“Art. 71. *As alterações de carga horária serão implementadas a partir de janeiro de 2015.”*
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente

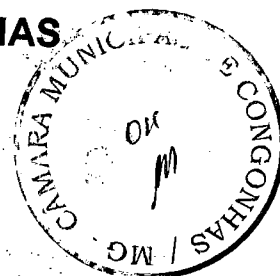

Carlos Afonso Magalhães
Secretário

Caricatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.468, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.



Altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23 de junho de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 23, e os arts. 49, 56 *caput* e seus incisos I, III e IV; art. 71 e o parágrafo único do art. 72, todos da Lei Municipal 3.407, de 23 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23.

I – 30 (trinta) horas de trabalho semanais para os Professores PI, PEBI e PEBII, com jornada de, no máximo, 2/3 em sala de aula ou intervenção de ensino-aprendizagem com alunos ou grupo de alunos, e 1/3 das horas dedicadas ao cumprimento do trabalho extra-classe – TEC - cuja jornada se desenvolverá da seguinte forma: (NR)

.....”

“Art. 49. Enquanto estiver no exercício das atribuições do cargo e durante o ano letivo, o servidor que labora na unidade de ensino tem direito a perceber o adicional de trajeto, em valor que corresponda a 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo município, para locomover-se até o local de trabalho.”(NR)

“Art. 56. O Prefeito Municipal nomeará a comissão especial composta por doze membros para organizar e executar as ações necessárias ao processo da avaliação diagnóstica municipal dos discentes – DIME.

§ 1º

I – 06 (seis) Professores efetivos da Rede Municipal;

II –

III – 02 (dois) servidores do quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Conselho. (NR)

“Art. 71. As alterações de carga horária serão implementadas a partir de janeiro de 2015.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas